



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE  
Comissões Técnicas



## DESPACHO

Recebo o Projeto de Lei nº 63/2019.

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, designo como relator deste projeto o Vereador Artêmio Costa para que apresente parecer em até 7 (sete) dias.

Determino que a proposição tramite na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF.

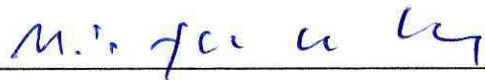
Rio Branco, 27 de fevereiro de 2020.

  
Vereador Rodrigo Forneck  
Presidente da CCJRF

### MANIFESTO CIÊNCIA

da relatoria designada acima, em

10/03/2020.



Vereador Artêmio Costa  
Relator



Câmara Municipal de Rio Branco  
Diretoria Legislativa  
Comissões Técnicas



## PARECER Nº 1/2020/CCJRF

**Autoria:** Vereadora Lene Petecão

**Relatoria:** Vereador Artêmio Costa

**Matéria:** Projeto de Lei nº 63/2019

### I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e da constitucionalidade do Projeto de Lei nº 63/2019, de iniciativa da Vereadora Lene Petecão, que declara de utilidade pública a Associação de Jovens Evangélicos do Estado do Acre.

Projeto de Lei juntado à fl. 2, justificativa da propositura às fls. 3-4, atas de fundação e de eleição da diretoria, estatuto, comprovante de inscrição cadastral, relatório de atividades e declaração às fls. 5-61.

Extraí-se que a intenção do legislador é reconhecer a importância da associação e possibilitar a ampliação de sua atuação.

A Procuradoria Jurídica manifestou parecer pela inexistência de óbice jurídico à aprovação da matéria, fls. 64-67.

Após a devida designação à relatoria, tomei dela ciência e passo ao meu voto. É o necessário a relatar.

### II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei nº 63/2019 se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, de acordo com o que dispõem o art. 30, I, da Constituição Federal e o art. 22, I, da Constituição Estadual, por se tratar de matéria de interesse local, de relevância preponderante para os municípios de Rio Branco.

Além disso, não há vício de iniciativa, pois a matéria em questão não se enquadra nos arts. 36 e 58 da Lei Orgânica, podendo a iniciativa legislativa se dar por meio de qualquer vereador e até mesmo por iniciativa popular.

Vale frisar que a Lei Municipal nº 2.005/2013 regula a declaração de sociedades civis, religiosas, associações, sindicatos e fundações constituídas no Município de Rio Branco como de utilidade pública. Vejamos:

Art. 1º As sociedades civis, religiosas, as associações, sindicatos e as fundações constituídas no Município de Rio Branco, ou que aqui exerçam suas atividades através de representações e que visem exclusivamente servir desinteressadamente à coletividade, poderão ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

I - que possuam personalidade jurídica há mais de um ano;

II - que estão em efetivo exercício e servem desinteressadamente à coletividade em observância aos fins estatutários;

"Valorize a vida, não use drogas"



Câmara Municipal de Rio Branco  
Diretoria Legislativa  
Comissões Técnicas



III - que não remunera a qualquer título os cargos da sua diretoria e que a entidade não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores sob nenhuma forma ou pretexto;

IV - que comprovadamente, mediante relatório apresentado promove educação, assistência social, ou exerce atividades de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas ou filantrópicas, de caráter geral ou indiscriminatório.

(...)

Art. 3º Será cassada a declaração de utilidade pública das entidades que comprovadamente:

I - deixar de apresentar, durante 02 (dois) anos consecutivos, sem motivo justificado, o relatório anual a que se refere o Artigo 2º desta Lei;

II - deixar ou se negar a prestar os serviços compreendidos nos fins para a qual foi constituída;

III - remunerar, sob qualquer forma, os membros da sua diretoria, ou conceder e distribuir lucros, bonificações ou outras vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

Examinando a documentação apresentada, constata-se que a entidade em questão preenche os requisitos estabelecidos pela Lei nº 2.005/2013 e está apta para a declaração de utilidade pública, conforme segue:

a) a entidade foi constituída em 28 de julho de 2016;

b) a entidade está em efetivo e contínuo funcionamento dentro de suas finalidades estatutárias;

c) os cargos da diretoria e dos conselhos não são remunerados e a entidade não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, e;

d) a entidade promove educação, saúde e assistência social.

Finalmente, com o propósito de aperfeiçoar o processo legislativo e afastar vícios de natureza técnica que comprometam sua aprovação, apresento substitutivo nos seguintes termos:

### **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 63/2019**

Declara de utilidade pública a Associação de Jovens Evangélicos do Estado do Acre.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, no âmbito municipal, a Associação de Jovens Evangélicos do Estado do Acre, inscrita no CNPJ sob o nº 25.386.351/0001-03, associação

"Valorize a vida, não use drogas"



Câmara Municipal de Rio Branco  
Diretoria Legislativa  
Comissões Técnicas



de direito privado sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Rio Branco, pois foram comprovados os seguintes requisitos:

I - está constituída há mais de um ano;

II - está em efetivo exercício e visa servir desinteressadamente à coletividade de acordo com os seus fins estatutários;

III - não remunera a qualquer título os cargos de sua diretoria e não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados sob nenhuma forma ou pretexto, e;

IV - promove atividades de educação, saúde e assistência social no Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Com estas razões, manifesto meu voto.

### III – VOTO

Ante o exposto, **voto** pela aprovação do Projeto de Lei nº 63/2019, na forma do substitutivo apresentado.

Submeto aos demais pares.

Rio Branco/AC, 10 de março de 2020.

*M. Artêmio Costa*  
Vereador **Artêmio Costa**  
Relator

"Valorize a vida, não use drogas"



Câmara Municipal de Rio Branco  
Diretoria Legislativa  
Comissões Técnicas



**TERMO DE VOTAÇÃO NOMINAL**  
**PARECER N° 1/2020/CCJRF**

PARLAMENTAR	VOTO	ASSINATURA
Vereador Eduardo Farias Membro Titular	<i>pelos condões</i>	
Vereador Rodrigo Forneck Membro Titular	<i> pelas conclusões</i>	
Vereadora Elzinha Mendonça Membro Titular	<i>Relas conclusões</i>	
Vereador N. Lima Membro Titular	<i>com o Relatores</i>	
Vereador Jakson Ramos Membro Suplente	_____	_____
Vereador Célio Gadelha Membro Suplente	_____	_____



Câmara Municipal de Rio Branco  
Diretoria Legislativa  
Setor de Comissões Técnicas



### CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei nº 63/2019 foi **aprovado por unanimidade** na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, conforme termo de votação à fl. 72.

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 10 de março de 2020.

  
**Willian Pollis Mantovani**  
Chefe – Setor de Comissões Técnicas  
Portaria nº 46/2019

### DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o Projeto de Lei nº 63/2019 e seu respectivo parecer com votos para as providências cabíveis.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 10 de março de 2020.

  
**Willian Pollis Mantovani**  
Chefe – Setor de Comissões Técnicas  
Portaria nº 46/2019

ACUSO RECEBIMENTO, em  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/2020.

Diretoria Legislativa